



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1245

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 073, 19 de Maio de 2020** - Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Aparecido Alves Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Feira da Mata - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NWKZ20KE4Q+UN9SYM9FBSW

Decretos



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 073, 19 DE MAIO DE 2020

“Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.

APARECIDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 067 de 10 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feira da Mata;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Permanecem suspensas as atividades escolares, conforme o Decreto Municipal 034, até 20 de junho de 2020, ou ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficam terminantemente suspensas, em todo o Município de Feira da Mata-Ba, a partir do dia 20 de maio do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, shows em bares, cultos e demais manifestações religiosas,



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

maçônicas, cerimônias fúnebres, atividades de lazer, serviços de convivência social, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

Art. 4º. A partir do dia 20 de maio do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, até ulterior deliberação, localizados no Município de Feira da Mata-Ba.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I – farmácias e drogarias;
- II - supermercados, mercearias, açougues, padaria e hortifrúteis;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – distribuidoras de água mineral;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – oficinas mecânicas;
- VIII – agência bancária ou estabelecimento similar.
- IX - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- X - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - Telecomunicações e internet;
- XII - Serviços funerários;
- XIII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV - Serviços postais;
- XV- Transporte e entrega de cargas em geral;

§2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, **não** poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;

VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

IX – Uso obrigatório de máscaras pelos clientes.

§4º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, **exclusivamente**, mediante serviços de entrega.

§5º. Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, bares, espetáculos de qualquer natureza, atividades de serviço, lazer e similares, incluindo os bares à margem do rio.

§7º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público.

§8º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

Art. 5º. – A partir do dia 20 de maio do corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, balneários e similares.

Art. 6º - A partir do dia 20 de maio do corrente ano, fica vedado o transporte intermunicipal e interestadual, nos quais serão impedidos pelas barreiras sanitárias nas entradas da cidade.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, será utilizado o Poder de Polícia, em consequência, poderá ocorrer a apreensão do veículo.

Art. 7º. – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transitar em vias públicas e outros, com concentração próxima de pessoas.

Art. 8º. – O descumprimento dos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal - , sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

Art. 9º. – . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 19 de maio de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**